



**Comendador Levy Gasparian, 22 de setembro de 2022.**

**Mensagem nº. 29/2022.**

**Assunto:** Altera a Lei Municipal nº 1.132, de 21 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

**URGENTE**

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, conforme anexo, o Projeto de Lei nº. 29/2022, que **“Altera a Lei Municipal nº 1.132, de 21 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”**

O texto vigente na lei do orçamento para o exercício de 2022 não faz a correta distinção entre excesso de arrecadação e superávit financeiro, *in verbis*:

“a) excessos de arrecadação provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.”

Para a correta aplicação e interpretação do orçamento vigente, há a necessidade adequar a redação da alínea “a” e criar a alínea “c” no inciso II do artigo 4º da lei do orçamento, assim corrigindo e demonstrando que a distinção entre as fontes que são excluídas do limite de alteração orçamentária.

Conforme consta na lei na que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, Lei Federal nº. 4.320/64, o conceito das fontes de recurso provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro estão estampados nos §§2º e 3º do artigo 43 da lei 4.320/64:

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

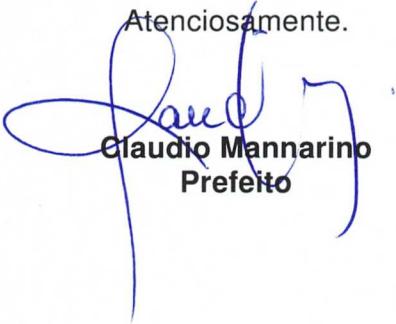
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



É clara a natureza distinta dos recursos, sendo impróprio tratá-las sem distinção.

Certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para o nosso Município, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**Claudio Mannarino**  
Prefeito

**Exmo. Senhor José Fernando Cheffer**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.